

CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES PARA A DIRETORIA DO DIRETÓRIO ACADÊMICO XXI DE ABRIL EDITAL 2023

A Comissão Eleitoral eleita em Assembleia Geral dos discentes da Faculdade de Direito Prof. Jacy de Assis, realizada no dia 04 de janeiro de 2023, vem a público convocar os alunos para a escolha da diretoria do Diretório Acadêmico XXI de Abril.

Art. 1º - A Comissão Eleitoral anuncia à comunidade acadêmica que está aberto o processo eleitoral que escolherá a diretoria do Diretório Acadêmico XXI de Abril “D.A. XXI de Abril” para a gestão 2023/2024, com mandato de 01 (um) ano.

CAPÍTULO I: DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - A Comissão Eleitoral é composta pelos seguintes membros: Fernanda Beatriz Turatti Barbosa; Matheus Amaral Pereira de Miranda; Rúbia Zélia Siqueira Aquino; Yhago Alves Silva.

CAPÍTULO II: DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º - As inscrições das chapas serão realizadas obrigatoriamente pelo seguinte formulário: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScnO1dsP7tWIWuWM-OT8IjKQISJS7JYpKefM9m7q6yOqWRLDw/viewform?usp=sf_link.

§ 1º: Todos os campos obrigatórios do formulário deverão ser preenchidos.

§ 2º: A Chapa deverá conter, no mínimo, 4 (quatro) discentes.

§ 3º: **A ausência de qualquer** dos requisitos elencados no § 1º (nomes e números de matrícula dos candidatos a coordenadores, nome da chapa e programa de gestão) **implicará indeferimento da inscrição** da chapa, salvo seja corrigida dentro do período de inscrição.

Art. 4º - A disposição dos nomes das chapas na cédula de votação será definida por sorteio realizado pela Comissão Eleitoral em reunião pública.

CAPÍTULO III: DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 5º - A campanha eleitoral só poderá ocorrer entre os dias **16 à 23 janeiro de 2023**, sendo punida com exclusão do processo a chapa que desrespeitar tal delimitação.

Art. 6º - As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade das chapas

(candidatos).

Art. 7º - É livre a veiculação de propaganda eleitoral dentro do período de campanha através da distribuição de folhetos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob responsabilidade das chapas.

Art. 8º - Durante o dia da votação é proibido qualquer tipo de campanha a menos de cinco (05) metros da urna.

CAPÍTULO IV: DA CÉDULA ELEITORAL

Art. 9º - A cédula será confeccionada pela Comissão Eleitoral.

Art. 10º - Constará na cédula o nome de todas as Chapas que tiverem seus registros deferidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 11 - Para que seja válida, a cédula de votação deverá contar com a assinatura de todos os mesários presentes.

CAPÍTULO V: DA VOTAÇÃO

Art. 12 - A votação será feita em urna fixa, próxima à entrada da sede do D.A. XXI de Abril, onde a comissão eleitoral garanta o sigilo, a sua inviolabilidade e a garantia do acesso de todos os estudantes da graduação em Direito da Faculdade Prof. Jacy de Assis.

Art. 13 - A votação dar-se-á por voto direto, manual, secreto e universal no **23 de janeiro de 2023 (segunda-feira)**, em período coincidente com os regulares turnos matutino e noturno da Faculdade de Direito Prof. Jacy de Assis.

Art. 14 - Só poderá votar o estudante cujo nome esteja em lista oficial emitida pela Coordenação de Graduação e fornecida à mesa pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único: Caso algum estudante, cujo nome não conste na lista, comprove através de documento oficial, estar regularmente matriculado, poderá votar, devendo a mesa receptora de votos relatar a eventualidade na ata de eleição e colocando o voto em urna separada.

Art. 15 - Durante a eleição observar-se-á o seguinte procedimento:

I - o eleitor votará por ordem de chegada;

II - o eleitor identificar-se-á através da Carteira de Estudante em vigor ou qualquer outro documento oficial de identificação que contenha foto;

III - os mesários localizarão o eleitor pela lista fornecida através da comissão;

IV - não havendo dúvidas sobre a identidade do eleitor, o mesmo assinará a lista ao lado do seu

nome e receberá a cédula eleitoral, a qual deverá estar rubricada no verso pelos componentes da mesa;

V - o eleitor assinalará um X no retângulo em branco (orientado pelos mesários), diante da chapa de sua preferência e depositará seu voto na urna.

CAPÍTULO VI: DA APURAÇÃO

Art. 16 - A apuração iniciar-se-á logo após o término da votação e ocorrerá na sede do Diretório Acadêmico XXI de Abril, coordenada pela Comissão Eleitoral.

Art. 17 - O processo de apuração, uma vez iniciado, não será interrompido até a divulgação do resultado final.

Art. 18 - Na duração da apuração observar-se-á o seguinte procedimento:

I - Contadas as cédulas, a junta apuradora verificará se o número de votos da urna coincide com o número de assinatura na lista de votantes;

II - As impugnações de votos das urnas serão decididas na hora pela Comissão Eleitoral;

III - Serão considerados nulos todos os votos que contenham inscrições que não deixem evidente a opção do eleitor por alguma das chapas, bem como aquelas cédulas que não forem assinaladas com um X e/ou não estiverem rubricadas por todos os mesários.

Art. 19 - A apuração será presenciada por dois integrantes de cada chapa, a comissão eleitoral, na sede do Diretório Acadêmico XXI de abril à portas fechadas.

Parágrafo Único – Será vedado manifestações à porta da sala durante a apuração dos votos, sob pena de suspensão da apuração até que a ordem se restabeleça.

Art. 20 - Será eleita a chapa que obtiver maior número de votos válidos em relação a cada uma das demais, ou caso for chapa única, que tenha a metade mais um dos votos válidos em relação ao número de presentes às eleições.

Parágrafo Único – Em caso de empate nas eleições, a Comissão Eleitoral deverá realizar eleição suplementar, apenas com as chapas que estiverem empatadas.

CAPÍTULO VII: DOS PRAZOS

Publicação do Edital de Convocação	09 de janeiro de 2023
Inscrições das Chapas	09 e 15 de janeiro de 2023 (até as 10h)

Publicação dos inscritos para a Eleição	16 de janeiro de 2023
Campanha Eleitoral	16 a 26 de janeiro de 2023
Debate entre as Chapas inscritas	20 de janeiro de 2023
Eleição	23 de janeiro de 2023
Apuração	24 de janeiro de 2023
Divulgação do resultado	24 de janeiro de 2023
Pedido de Impugnação	25 de janeiro de 2023 (até as 18h)
Previsão de Posse	27 de fevereiro de 2023

CAPÍTULO VIII: DA POSSE

Art. 21 – A posse dos novos membros da Diretoria Executiva do D.A. XXI de Abril será previamente agendada pela gestão que se encerra, devendo-se ser lavrada a Ata de Posse que deverá constar o dia da posse, a nominata dos novos coordenadores e a previsão de duração do mandato equivalente a 01 (um) ano letivo.

CAPÍTULO XI: DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - Serão analisados os recursos contra as decisões da comissão eleitoral advindos de qualquer estudante regularmente matriculado na FADIR que se sentir prejudicado.

§ 1º. Os prejudicados devem entrar com recurso por e-mail (da21deabril@gmail.com), que será encaminhado à comissão eleitoral, no período máximo de 24 horas após a ocorrência do fato, a qual convocará uma reunião com as chapas para análise do recurso.

Art. 23 - Constatada a violação das normas desse edital por parte de qualquer membro das chapas, essas podem sofrer as seguintes punições, conforme o grau de prejuízo causado:

I - Obrigação de veicular pedido público de retratação, redigido pelo membro ofensor e aprovado pela comissão eleitoral, em suas páginas eletrônicas e murais da Faculdade de Direito

Prof. Jacy de Assis.

II - Suspensão de campanha da chapa por até 2 (dois dias), não sendo possível a aplicação desta sanção para o dia da eleição.

III - Exclusão do processo eleitoral, caso seja realizado gravíssima violação dolosa ou deliberado desrespeito às sanções I e II que previamente tenham sido determinadas.

Art. 24 - A Assembleia Geral constitui órgão de recurso de qualquer ato da Comissão Eleitoral.

Art. 25 - Este edital entra em vigor nesta data.